

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA

Determinada pelo [Conselho Nacional de Justiça](#), a auditoria objetivou examinar a conformidade das normas e dos processos que compõem o Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação instituído pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de abril 2023) por exigência da Resolução CNJ n. 351 de 28/10/2020, de modo a aferir o atendimento, no âmbito do Tribunal da Cidadania, dos eixos de institucionalização, prevenção, detecção e correção do assédio moral, sexual e de todas as formas de discriminação.

O QUE A AUD-STJ SUGERIU

Com vistas ao aprimoramento dos processos de trabalho, sugeriu-se:

- Realizar pesquisas, entre os servidores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviços do STJ, a fim de aferir a percepção dos colaboradores sobre o compromisso institucional com a prevenção e o combate a práticas abusivas, além de avaliar a eficácia dessa política na Corte.
- Aperfeiçoar o Portal do STJ no intuito de facilitar o acesso às informações sobre os canais de orientação, acolhimento e denúncia das condutas de assédio e discriminação.
- Inserir no Plano de Capacitação do STJ cursos sobre a Política de Prevenção e Combate do Assédio e da Discriminação publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ n. 351/2020) e sobre a Política interna disposta pela Instrução Normativa STJ/GP n. 17/2023.
- Promover melhorias, no Sistema de Ouvidoria, que possibilitem o monitoramento de casos de assédio e de discriminação, bem como a consolidação de dados em plataforma com acesso controlado e seguro.
- Estabelecer padrões para recebimento, triagem, identificação de pessoas, apuração e encaminhamento de denúncias.
- Instituir mecanismos de proteção aos denunciadores contra represálias que possam vir a ser cometidas em função do cargo que desempenham.
- Padronizar rotinas de investigação e mediação de conflitos antes da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como regulamentar procedimentos de apuração de responsabilidade.
- Incorporar aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra cláusulas direcionadas à observância de práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio e discriminação, nos termos da Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023.

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA SOBRE A POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?****Atendimento das regras estabelecidas no normativo de referência**

No que concerne às análises das respostas oferecidas, concluiu-se que o STJ se encontra aderente, em sua maior parte, à Resolução CNJ n. 351/2020, porém há mecanismos que podem ser aperfeiçoados.

Aspectos de institucionalização normativa e de prevenção das formas de assédio e de discriminação em níveis satisfatórios

Os resultados obtiveram nível satisfatório, com alinhamento médio para os dois quesitos superior a 72%. Com margem para avanço: a) na acessibilidade aos canais de orientação, acolhimento e denúncia de casos; b) na capacitação de gestores e colaboradores sobre a política de enfrentamento, e c) na realização de pesquisas para aferir a percepção quanto ao compromisso da alta administração para com o tema.

A assegurar de recursos e métodos à identificação e ao encaminhamento de notícias elevará o desempenho dos mecanismos de detecção

Constatou-se o uso de ferramenta rastreável para o controle seguro das denúncias, com possibilidade de compilação dos respectivos dados, bem como a existência de instância interna mediadora de conflitos com relação à avaliação periódica de desempenho. a) Com observância de pontos de melhoria: a) a adoção de procedimentos formalizados para recebimento, triagem e investigação de denúncias, e b) o monitoramento da evolução de casos de assédio e discriminação.

Adoção regular de mecanismos de correção com espaço para aperfeiçoamento de procedimentos

No quesito correção, houve o atendimento de 72,73% dos parâmetros alinhados à Resolução CNJ n. 351/2020. No entanto, a partir de normas superiores, há margem para o amadurecimento de: a) métodos internos voltados à apuração de suposta infração disciplinar; b) bases procedimentais para enquadramento das violações, e c) mecanismo para dosimetria de sanções.

Pelo exposto, considerando a recente edição da política interna do STJ voltada ao tema, ocorrida em abril de 2023, concluiu-se não ter havido tempo hábil ao implemento de todos os dispositivos fixados pelo CNJ. Todavia, cumpre assinalar o progresso da Administração no tocante à designação dos membros da requerida Comissão de Prevenção e Enfrentamento das formas de Assédio e de Discriminação no STJ, a qual atuará com base em padrões apresentados *a posteriori* nos Anexos de I a V advindos da Resolução CNJ n. 518, de 31/8/2023, que atualizou os ditames da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 351/2020.